

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, — Diretor Administrativo — Substituto.

**LEI N. 10.270, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Itú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Antonio Berreta» o Ginásio Estadual de Itú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, — Diretor Administrativo — Substituto.

**LEI N. 10.271, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dá denominação ao 1.º Grupo Escolar de Santa Fé do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Agnes Rondon Ribeiro» o 1.º Grupo Escolar de Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, — Diretor Administrativo — Substituto.

**LEI N. 10.272, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 10.076, de 24 de abril de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 10.076, de 24 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Jamil Khauan» o Colégio Estadual de Vila Ercília, em São José do Rio Preto».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N. 10.273, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dá denominação de «Prof. Aristides Gurjão», ao Grupo Escolar de Martim Francisco, em Moji-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Aristides Gurjão» o Grupo Escolar de Martim Francisco, em Moji-Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N. 10.274, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dá denominação a Ginásio Estadual de São Bernardo do Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello» o Ginásio Estadual de Vila Paulecia, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N. 10.275, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Espírita Fraternidade, com sede em Ourinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

**LEI N. 10.276, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Declara de utilidade pública a «Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

**LEI N. 10.277, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Sociedade Amigos do Lar do Garoto» da Paróquia Santa Cruz de Itaberaba, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

**LEI N. 10.278, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Caixa Econômica do Estado, imóvel da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no Distrito e Município de Artur Nogueira, da Comarca de Mogi Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito, com área de 595,95 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no Distrito e Município de Artur Nogueira, destinado à construção de prédio para instalação de uma Agência, a saber:

As dividas da área se iniciam no ponto «D», lado direito da faixa (sentido crescente da quilometragem), afastado 5 m. (cinco metros) do eixo da antiga linha, em normal ao antigo Km CS. 235 -|- 137,09 m; seguem em reta paralelamente ao antigo eixo da linha por 39,73 m (trinta e nove metros e setenta e três centímetros) até o ponto «C», em normal ao antigo Km CS. 235 -|- 097,36; defletem à esquerda 90º e segue em reta por 15 m. (quinze metros) até o ponto «E», sobre a cerca divisória; defletem à esquerda 90º e seguem para divisória por 39,73 m. (trinta e nove metros e setenta e três centímetros) até o ponto «F», em normal ao antigo Km. CS. 235 -|- 137,09; defletem à esquerda 90º e seguem em reta por 15 m. (quinze metros) até o ponto «D», origem. Confinando em «DC» — «CE» e «FD», com a transmitente cedente e em «EF», com a Rua Duque de Caxias.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

**LEI N. 10.279, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de imóvel à Associação Paulista de Combate ao Câncer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, a título gratuito e por 30 (trinta) anos, a concessão de uso de um imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital, à Rua Professor Antonio Prudente (antiga Rua José Getúlio), com a Associação Paulista de Combate ao Câncer, destinado à ampliação de suas instalações hospitalares, o qual é descrito na planta n. 1077, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber:

Um terreno de forma irregular, encerrando uma área de 5.621,27 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), cujas divisas se iniciam em um ponto localizado no alinhamento da Rua Professor Antônio Prudente (antiga Rua José Getúlio), distante 20 m (vinte metros) do muro divisorio da propriedade da Associação Paulista de Combate ao Câncer, ponto esse assinalado na planta anexa sob n. 10; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Professor Antônio Prudente (antiga Rua José Getúlio), na distância de 72,84 m (setenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros), e no rumo de 37°39' NW até o ponto assinalado na planta sob n. 11-A; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo 53°04' NE e na distância de 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros), confrontando com sucessores de José Soares Hungria. Deste ponto assinalado na planta sob n. 1, deflete à esquerda e com o rumo de 51°40' NE e na distância de 32,30 m (trinta e dois metros e trinta centímetros), vai até o ponto assinalado na planta sob o n. 2, confronta nesta extensão com sucessores de José Soares Hungria, daí deflete à direita, e segue no rumo de 64°13' SE e distância de 35 m (trinta e cinco metros) até o ponto n. 3; deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 23°59' NE e distância de 20,61 m (vinte metros e sessenta e um centímetros) até o ponto n. 4; do ponto n. 4, deflete à direita e segue no rumo de 67°41' SE e distância de 29,54 m (vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto n. 5-A; do ponto n. 2 ao ponto n. 5-A confronta com propriedade de sucessores de Salim Maluf; do ponto n. 5-A, deflete à direita e segue pelo alinhamento da parede do depósito da Associação Paulista de Combate ao Câncer no rumo de 51°31' SW e distância de 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto n. 6-A (canto da parede do depósito da Associação); do ponto n. 6-A, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da parede do dito depósito no rumo de 38°04' SE e distância de 23,20 m (vinte e três metros e vinte centímetros) até o ponto n. 7-A; do ponto n. 5-A ao ponto n. 7-A confronta com a Associação Paulista de Combate ao Câncer; do ponto n. 7-A, deflete à direita e segue no rumo de 50°45' SW e distância de 84,14 m (oitenta e quatro metros e quatorze centímetros) até atingir o ponto n. 10, confrontando com uma Rua Projetada, ponto onde tem início as divisas deste próprio. Avallado em NCr\$ 28.106,35 (vinte e oito mil, cento e seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser ajustada no respectivo instrumento de concessão, cláusula que impeça sua transferência a qualquer título.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere a presente lei será restituído ao Estado independentemente de indenização, por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

**LEI N.º 10.280, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dá denominação à Casa da Lavoura de Faturta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Alfredo de Oliveira Carvalho» a Casa da Agricultura de Faturta.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Herbert Victor Levy  
Secretário da Agricultura  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1968.  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.